



AS COMISSÕES DE:

Justiça *Finanças*
S.S. em 22 10 85

0876

PRESENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

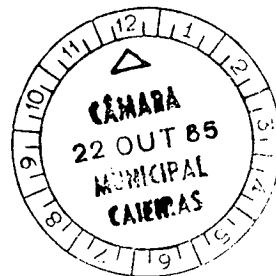
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1976-85

Em 22 de outubro de 1.985.

SENHOR PRESIDENTE:



Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1537 - Sobre alteração de denominação de Ruas.

Nº 1538 - Sobre concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências.

Nº 1539 - Sobre Autorização à Prefeitura Municipal de Caieiras - para receber áreas em doação e dá outras providências.

Nº 1540 - Sobre abertura de crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e distinta consideração.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - S.P.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 1 5 3 9

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da revogação da Lei nº 1513, de 20 de setembro de 1.983, e objetiva a autorização para que esta Prefeitura receba em doação, - área no total de 56.473,00 m²., dos proprietários do loteamento "A Fazenda da Cantareira".

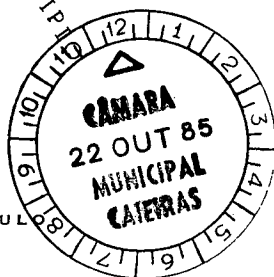
A presente propositura prende-se ao fato de que, após a aprovação da Lei nº 1513/83, verificou-se, administrativamente, que a área a ser doada pelos loteadores - não era aquela efetivamente cabível, por força da Desapropriação feita pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Com efeito, cumpre salientar que por força do projeto de loteamento aprovado originalmente pelo processo nº 217/78, os loteadores haviam reservado áreas de espaço livre, uso institucional, ruas e vielas, num total de 241.398,00 m².

Posteriormente à aprovação deste projeto inicial de loteamento, a SABESP apossou-se, por desapropriação, de parte da área já reservada ao Poder Público.

Daí ocorreu a necessidade dos loteadores em apresentar novo projeto de loteamento, indicando uma área reservada para área institucional, espaço livre, ruas e vielas, num total de 188.553,00 m², o que fez pelo processo administrativo nº 3807/80.

Esta Prefeitura negou-se a aprovar o novo plano de loteamento, por julgar-se já proprietária da parte da área desapropriada pela SABESP.



PROJETO DE LEI N.º 1821/85
(22 DE OUTUBRO DE 1.985.)

Dispõe sobre: Autorização à Prefeitura Municipal de Caieiras para receber áreas em doação e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação várias áreas de terra medindo no total 56.473 m² situados no loteamento "A FAZENDA DA CANTAREIRA" de propriedade do casal Benedicto Franco Penteado e Maria Aparecida Fernandes Ruiz Penteado, indicados na planta substitutiva ao Projeto de loteamento originalmente já aprovado de acordo com o Decreto - Lei 58/37, constante do Processo Administrativo nº 3807/80.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas indicadas no "caput" - deste artigo são recebidas pela Municipalidade em compensação à área de 52.845 m², existente no projeto original do loteamento e desapropriada pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - As áreas a serem doadas passarão a integrar as áreas institucionais do loteamento aprovado, devendo - única e exclusivamente serem utilizadas pelo Poder Público como tais.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial com os doadores indicados no artigo 1º, com base nas disposições constantes nesta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1513 de 20 de setembro de 1.983.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de outubro de 1985.

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA e FINANÇAS

S. S. em 22 10 85

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. S. 22 10 85

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1821/85.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização à Prefeitura Municipal de Caieiras para receber áreas em doação e dando outras providências.

Analisando a propositura, verificamos que a mesma não fere dispositivo legal ou constitucional vigente, podendo ser apreciada pelos nobres Colegas.

Ressaltamos, apenas, a necessidade da aprovação por dois terços dos membros da Câmara, nos termos do Artigo/19, § 3º, número 1, letra "e", da Lei Orgânica dos Municípios.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1821/85.-.

Caieiras, em 11 de novembro de 1985.

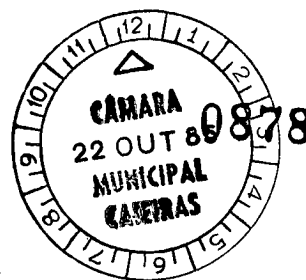
-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Presidente

-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-
Membro

-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-
Membro

-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA-
Membro

-ANTÔNIO ROMERO POLLON-
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Deflui deste fato, portanto, a ação da Prefeitura em peticionar aos loteadores, a complementação da área reservada ao uso institucional, ruas, vielas e espaço livre, quer pela via judicial, que pela amigável.

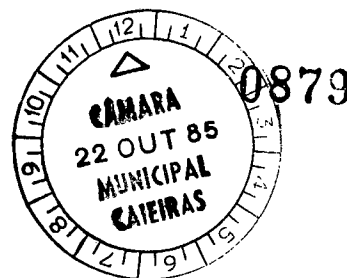
Para tanto, promoveu ação contra os loteadores visando o pagamento da área sobre a qual já se julgava proprietária, ou a doação de área no mesmo loteamento, que viesse a suprir a diferença existente entre a metragem assinada no projeto original (241.398,00 m²) e aquela indicada no novo projeto de loteamento apresentado (188.553,00 m²).

Evidentemente, usando de cálculos - aritméticos simples, a diferença entre 241.398,00m² e 188.553,00 m², é a de 52.845,00 m². e não os 99.275,00 m², aprovados pela Lei nº 1513/83.

Por tal motivo e, em havendo por parte dos loteadores interesse em, amigavelmente solucionar a presente pendência, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei que, além de mencionar a metragem correta que é devida à Prefeitura Municipal de Caieiras, revoga a Lei nº 1513/83 que indicou erroneamente, metragem não devida.

Com a aprovação, portanto, do presente Projeto de Lei, estará a Administração Pública sendo satisfeita no direito que se julga merecedora, possibilitando-lhe, ainda, por força da concretização da doação, o acordo amigável homologado por sentença nos autos da ação promovida contra os loteadores.

Outrossim, como se no caso da ação judicial transcorresse seu curso normal e, julgada procedente, o valor auferido pela Prefeitura seria obrigatoriamente investido na compra dos mesmos 52.845,00 m². para transformá-los em área de uso institucional, com a presente doação, que porá fim à contenda, a área que deverá ser recebida, também ficará vinculada à mesma finalidade, como dispõe o artigo 2º do presente Projeto de Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

Pelos motivos aqui fartamente expostos, aguarda-se o beneplácito dessa Augusta Casa de Leis, na aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de Urgência - "ex vi" § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios - que virá de encontro ao direito da Prefeitura em ver recomposta a metragem originalmente cedida à mesma, por força da aprovação do loteamento constante do Processo nº 217/78 e Processo Administrativo nº 3807/80.

Aproveito para apresentar a Vossa Excelência e Dignos Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-